

PARECER Nº 471/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 733/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, cria no Município o talão de zona azul do tipo "raspadinha", no qual os campos referentes à data e hora de estacionamento deverão ser revestidos por uma camada de tinta "raspável" para a cobertura da informação, a qual deverá ficar totalmente legível, em outra cor, após a sua retirada para marcação da data e hora do estacionamento do veículo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se impedir fraudes no uso dos cartões, pois o uso de tinta, característica do modelo atual, possibilita o uso de canetas que podem ser facilmente apagáveis. Também foi argumentado que nem sempre o munícipe dispõe de caneta para fazer a marcação no cartão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória, apresentando substitutivo para as seguintes correções:

- a) No Parágrafo Único do Artigo 1º, substituir a palavra "revertidos" pela palavra "revestidos";
- b) No Artigo 3º, substituir a palavra "respirar" pela palavra "respeitar";
- c) No Parágrafo Único do Artigo 4º, substituir a sigla "CBT" pela sigla CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 733/13

Dispõe sobre a confecção de novos talões Zona Azul modelo "raspadinha" no Município de São Paulo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de São Paulo talão de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, tipo "raspadinha".

Parágrafo Único: Os campos referentes à data, dia e hora deverão ser revestidos de uma camada de tinta "raspável" para a cobertura da informação, devendo esta ficar totalmente legível em outra cor após sua retirada.

Art. 2º - As áreas de uso obrigatório da utilização do estacionamento rotativo pago, Zona Azul, permanecem as mesmas já regulamentadas em Decreto anterior, nº 11.661/74, estabelecidas através de sinalização regulamentadora pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º - Nas áreas supracitadas no artigo anterior, o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização, devendo ainda, atentar e respeitar as áreas de carga e descarga.

Art. 4º Os cartões em referência deverão ser oferecidos com o mesmo tempo de duração já estabelecidos, 01 (uma) e 02 (duas) horas, permanecendo o período máximo de permanência de 02 (duas) horas.

Parágrafo Único: Será considerado estacionamento em desacordo com a lei vigente, conforme, CTB (Código de Trânsito Brasileiro), veículos que excederem o tempo de permanência no estacionamento rotativo, sujeitando-se as penalidades permitidas em lei.

Art. 5º - A comercialização dos talonários de estacionamento rotativo pago Zona Azul, modelo "raspadinha" poderão ser efetuadas por estabelecimentos devidamente autorizados e cadastrados pela CET.

Art. 6º- Os valores a serem comercializados pelos referidos talões e folhas avulsas, do estacionamento rotativo pago Zona Azul, permanecem de igual valor ao talão e folha já usualmente utilizados, com preenchimento à caneta.

Parágrafo Único - Os eventuais reajustes do preço serão processados, a pedido da permissionária, ouvidos os órgãos competentes, acompanhando o reajuste de preço do Zona Azul tradicional.

Art. 7º - Despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 14/5/2014

Senival Moura – PT – Presidente

Marco Aurélio Cunha – PSD – Relator

Ari Friendenbach – PROS

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Vavá - PT